

LEI MUNICIPAL Nº 2.025, DE 17 DE ABRIL DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA A CEDER EM COMODATO BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, a ceder em comodato, sem encargos, em favor do “Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília”, inscrito no CNPJ sob o Nº 86.838.299/0001-73, as instalações da Antiga Unidade de Saúde da COHAB, onde hoje encontra-se instalado o Centro Comunitário do Bairro COHAB, cuja cessão deverá ser formalizada através de Contrato de Comodato.

Art. 2º. O imóvel cedido em comodato ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, deverá ser utilizada única e exclusivamente para as atividades administrativas da Entidade Sindical, no atendimento de seus associados, sendo vedado seu uso para outras atividades, assim como a transferência a qualquer título dos direitos em favor de terceiros.

Art. 3º. O comodato realizado de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogado, devendo o imóvel ser imediatamente desocupado e sua posse devolvida ao município no caso de:

I – extinção do Sindicato comodatário;

II – paralisação por mais de 6 (seis) meses das atividades administrativas;

III – utilização da área para fins diversos em relação àquelas previstas no estatuto do comodatário, bem como daquele autorizado por esta lei;

LEI MUNICIPAL Nº 2.025, DE 17 DE ABRIL DE 2019

FL. 02

IV – cessão dos direitos do comodatário para terceiros;

V – outras hipóteses previstas no instrumento contratual de comodato.

Art. 4º. São responsabilidades e obrigações do Comodatário:

I – responsabilizar-se pela integridade, manutenção da posse e conservação do imóvel objeto do comodato, podendo realizar no mesmo todas as adaptações estruturais necessárias ao seu funcionamento, sem direito a indenização;

II – fornecer ao Município, sempre que solicitadas, informações ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes do comodato.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, especialmente, acompanhar e solicitar as informações e ou esclarecimentos acerca do comodato de que trata esta lei junto ao comodatário.

Art. 6º. Nas condições desta lei fica reconhecido o interesse público do comodato que esta trata, em razão de tratar-se de cessão de imóvel para o desempenho de atividade por Entidade que possui fins sociais e assistenciais.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 17 de Abril de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 17 de Abril de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração